LEI Nº 3810, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

Autoriza a doação de imóveis, celebração de termo aditivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí – CEFET-BAMBUÍ, CNPJ nº 70.915.798/0001-87, os imóveis abaixo descritos:

I – os seguintes lotes da Quadra 01 do bairro Belvedere:

a) lote nº 01, com área de 285,00 m^2;

b) lote nº 02, com área de 360,00 m^2;

c) lote nº 03, com área de 360,00 m^2;

d) lote nº 04, com área de 360,00 m^2;

e) lote nº 05, com área de 432,00 m^2;

f) lote nº 06, com área de 367,50 m^2;

g) lote nº 07, com área de 339,25 m^2;

II – os seguintes lotes da Quadra 02 do bairro Belvedere:

a) lote nº 01, com área de 262,50 m^2;

b) lote nº 02, com área de 360,00 m^2;

c) lote nº 03, com área de 360,00 m^2;

d) lote nº 04, com área de 295,00 m^2;

e) lote nº 05, com área de 277,50 m^2;

f) lote nº 06, com área de 260,00 m^2;

III – os seguintes lotes da Quadra 03 do bairro Belvedere:

a) lote nº 01, com área de 1.160,00 m^2;

b) lote nº 02, com área de 360,00 m^2;

c) lote nº 03, com área de 360,00 m^2;

d) lote nº 04, com área de 360,00 m^2;

e) lote nº 07, com área de 360,00 m^2;

PROTOCOLADO
15 05 2006

IV – Parte da Rua Padre José Cirilo e Rua Matias Teixeira, no bairro Belvedere, desafetada através da Lei nº 3785, de 29 de março de 2006.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei terá como finalidade única a construção das instalações da Unidade Descentralizada do CEFET-Bambuí em Formiga/MG.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, respeitando a legislação federal, caso:

a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Unidade Descentralizada do CEFET-Bambuí em Formiga.

Art. 4º Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2005, com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí – CEFET-BAMBUÍ e a Fundação Educacional da Escola Agrotécnica Federal de Bambuí – FUNDAGRI, para o repasse de recursos financeiros à FUNDAGRI, CNPJ nº 03.971.373/0001-06, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vistas à construção da Unidade Descentralizada de Formiga.

Art. 5º Para atender as despesas do art. 4º fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme a seguinte discriminação.

02	**PREFEITURA MUNICIPAL**	
02.08	**Secretaria de Educação**	
1236300360.115	Transferência à Fundação Educacional da Escola Agrotécnica Federal de Bambuí – FUNDAGRI	
445041	Contribuições	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no plano plurianual, para o período 2006/2009, dentro do programa "Educação Profissional", a ação "Transferência à Fundação Educacional da Escola Agrotécnica Federal de Bambuí – FUNDAGRI".

Art. 6º Para fazer face às despesas de que trata o art. 5º será utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3781, de 29 de março de 2006.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 20 de abril de 2006.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Oficial de Gabinete